



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023

### INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO AO PARTO PREMATURO NO ESTADO DE SERGIPE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Ações de Prevenção ao Parto Prematuro, com o objetivo de reduzir a incidência de nascimentos prematuros e melhorar a saúde materno-infantil no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - O Programa compreenderá uma série de ações integradas nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando:

- I. Implementar campanhas educativas destinadas a gestantes e profissionais de saúde, abordando fatores de risco, sinais de alerta e práticas de autocuidado durante a gestação;
- II. Estabelecer protocolos de acompanhamento pré-natal mais intensivo para gestantes identificadas como de alto risco para parto prematuro;
- III. Incentivar a pesquisa científica sobre as causas e medidas preventivas do parto prematuro, colaborando com instituições acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Garantir o acesso efetivo a cuidados de saúde para gestantes, incluindo orientação nutricional, apoio psicológico e suporte social.

**Art. 3º** - As ações do Programa serão implementadas em colaboração com órgãos governamentais, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, visando uma abordagem abrangente e eficaz.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – SE, 2 de dezembro de 2023.

**Dr. Manuel Marcos dos Santos,**  
**Deputado Estadual – PSD**

**JUSTIFICATIVA**

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050  
E-mail: [dep.manuelmarcos@al.se.leg.br](mailto:dep.manuelmarcos@al.se.leg.br) – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O parto prematuro não apenas impacta negativamente a saúde dos bebês, aumentando as chances de complicações a longo prazo, mas também gera custos expressivos para o sistema de saúde. Diante dessa realidade, propomos a instituição do Programa Estadual de Ações de Prevenção ao Parto Prematuro em Sergipe.

O Programa contempla uma abordagem abrangente, englobando a implementação de campanhas educativas direcionadas às gestantes e profissionais de saúde. Além disso, busca estabelecer protocolos de acompanhamento pré-natal mais intensivo para gestantes identificadas como de alto risco para parto prematuro, visando um diagnóstico precoce e intervenções adequadas.

As estratégias propostas são baseadas em evidências científicas e adaptadas para atender às necessidades específicas da população sergipana. A capacitação de profissionais de saúde, a promoção da pesquisa científica e a formação de parcerias estratégicas com entidades locais são elementos fundamentais para o êxito do Programa.

Investir em medidas preventivas não apenas aliviará a pressão sobre os recursos de saúde, mas também contribuirá para uma sociedade mais saudável e produtiva a longo prazo. Mobilizar a sociedade, conscientizando sobre a importância do pré-natal, fatores de risco e práticas saudáveis durante a gestação, é um passo crucial para o sucesso do Programa.

Dessa forma, a criação deste projeto de lei representa um compromisso direcionado e estratégico para mitigar os impactos negativos do parto prematuro em Sergipe, visando melhorar substancialmente os resultados de saúde para mães e recém-nascidos no estado.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 04/12/2023 01:50

Checksum: **BFFDA132CDF12CF89663E001F978A434535A55542178B947C91F8521F08CC3E5**

